



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.546

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 E 52, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 27 e 52, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, concernente a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), passam a vigor com as seguintes redações, acrescidos de parágrafo único:

"Art. 27 - O pagamento do imposto será feito em até 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitado o mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por parcela, ou à vista, no vencimento indicado, em 1 (um) único aviso de lançamento, à exceção quando o valor anual do imposto for menor de R\$ 11,00 ou for a parcela final que complementa valor anterior.

Parágrafo Único - O valor a que alude o "caput" deste artigo, será reajustado anualmente, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização monetária do valor dos créditos tributários do Município."

"Art. 52 - O pagamento do imposto será feito em até 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitado o mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por parcela, ou à vista, no vencimento indicado, em 1 (um) único aviso de lançamento, à exceção quando o valor anual do imposto for menor de R\$ 11,00 ou for a parcela final que complementa valor anterior.

Parágrafo Único - O valor a que alude o "caput" deste artigo, será reajustado anualmente, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização monetária do valor dos créditos tributários do Município."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983 e suas alterações subsequentes permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de novembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal